

LEI Nº 3.071/2012, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a **CELEBRAR CONTRATOS PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS**, indica recursos e dá outras providências.

SIDNEI ECKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a **CELEBRAR CONTRATOS PARA ATENDER A NECESSIDADES TEMPORÁRIAS**, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, conforme discriminado a seguir:

DISCIPLINA	Nº DE PROFESSORES
ARTES	01
TOTAL	01

Parágrafo Único - Fica caracterizada a situação emergencial de necessidade temporária pela existência de professores com atuação exclusiva na equipe diretiva – diretor, vice-diretor e coordenador pedagógico, bem como integrantes da Equipe da Secretaria de Educação e Cultura

Art. 2º - É também o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, durante o exercício de 2012, professores e funcionários para atender necessidades temporárias advindas de licenças de saúde, licenças gestantes, licenças-prêmio e licenças interesse, nas Escolas da rede municipal, independente do número de professores apresentados no artigo primeiro.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a efetuar a recontração de pessoal, antes de decorrer o prazo de 06 (seis) meses do término do contrato anterior, visando atender a emergência da situação.

Art. 4º - As atribuições e a remuneração dos contratos emergenciais são as equivalentes dos cargos constantes na Lei Municipal nº 2.148/2003 e Lei Municipal nº 2.376/2005 e as constantes nesta Lei.

- Professor Área I - Nº1º, Nº2, Nº3º, Nº4º
- Professor Área II - Nº2º, Nº3º, Nº4º
- Professor de Música - Nº1º, Nº2º, Nº3º, Nº4º
- Serviços Gerais : P1

Art. 5º - Na inexistência de professor com nível superior concluído na área de contratação poderá o Município recorrer, para suprir a necessidade, a professores estudantes, em Curso Superior percebendo os mesmos a remuneração correspondente ao Nº2º, conforme definido na Lei Municipal nº 2.376/2005, e, no caso de Professor de Música, recorrer, preferencialmente, a profissionais inscritos na Ordem dos Músicos do Brasil.

Art. 6º - Os contratos autorizados por esta Lei serão atualizados na mesma época e nos mesmos índices dos demais servidores do Município.

Art. 7º - Na remuneração dos contratos temporários será observada a proporcionalidade de horas.

Parágrafo Único – Excepcionalmente o professor contratado poderá ter carga superior a 20 horas semanais, caso tenha disponibilidade de carga horária e sem outro vínculo empregatício que exceda 20 horas, a fim de evitar contratações com número reduzido de horas.

Art. 8º - As contratações feitas nos termos desta Lei serão pelo regime CLT, assegurados os direitos nesta previstos.

Art. 9º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei são indicadas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária.

Art. 10 - Os contratos firmados nos termos desta Lei terão vigência de 15 de fevereiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012, impreterivelmente.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 23 de março de 2012.

SIDNEI ECKERT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

MARCIO ANDRÉ CAZOTTI
Secretário Administração